

MATERNIDADE EM CÁRCERE: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO SISTEMA PENAL E DOS IMPACTOS DA PUNIÇÃO NA RELAÇÃO ENTRE MÃES E FILHOS

MOTHERHOOD IN PRISON: A CRIMINOLOGICAL ANALYSIS OF THE PENAL SYSTEM AND THE IMPACTS OF PUNISHMENT ON THE RELATIONSHIP BETWEEN MOTHERS AND CHILDREN

Sara Pedra Borges¹
Jair Aparecido Cardoso²
Ana Lúcia Cândida Alves³

¹ Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo. Bolsista do Programa Unificado de Bolsas da Universidade de São Paulo (PUB-USP). E-mail:

sarapedraborcess@gmail.com

² Professor Associado (livre docente) da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo - USP (FDRP/USP), 2009. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (2006). Graduado (1989) e mestre em Direito (2003) pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. Pós-graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC -Campinas. Líder do grupo de pesquisa GEDTRAB (CNPQ/2010) " A transformação do Direito do Trabalho na sociedade pós-moderna e seus reflexos no mundo do trabalho" FDRP/USP. Membro do grupo de pesquisa RETRABALHO, Rede de grupos de pesquisas em Direito e Processo do Trabalho (CNPQ). Autor de artigos e livros na área.ADMINISTRATIVO. Coordenador do curso de pós-graduação, especialização em Direito e Processo do Trabalho da FDRP/USP (2014/2028);Presidente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto PPG/ FDRP/USP (2021/2023).Presidente da Comissão de Cultura e Extensão CCEX FDRP/USP (2019/2021).Chefe do Departamento de Direito Privado e Processo Civil da FDRP/USP (2009/2011 -2015/2017 - 2017/2019 - 2023/2025).Vice Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil FDRP/USP (2013/2015 - 2019/2021).Membro do Conselho Gestor do Campus - Campus USP. Ribeirão Preto. Representante da - FDRP/USP (2013/2015).Professor da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (1.982/2008).Assistente de Direção da Faculdade de Direito da UNIMEP (2001/2002), Coordenador do Curso de Direito da UNIMEP (2003/2006).Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos do Município de São Pedro (1997/2000).Advogado inscrito na OAB/SP desde 1990. Email: jaircardoso@usp.br

³ Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2014). É pós-graduada em Processo Penal pela Faculdade de Direito Damásio (2018), em Direito Público pela Faculdade Legale (2019), e pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, campus da Universidade de São Paulo Direito Municipal. Atuou como docente na Universidade Estadual de Minas Gerais, campus Passos-MG (2023-2024), lecionando a disciplina de Processo Penal, Direito Penal, Teoria Geral do Processo e atividade de extensão. Além disso, atuou também como Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e Assistência Judiciária da UEMG (2024). Cursando mestrado na Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), direitos coletivos e cidadania, bolsista pela Capes. Assitente Jurídica Criminal. E-mail: ana.lucalves@sou.unaerp.edu.br

RESUMO

Este trabalho analisa o encarceramento feminino no Brasil, com foco nas implicações da maternidade no contexto prisional. O sistema carcerário brasileiro, embora amplamente debatido, apresenta falhas estruturais graves e negligência a efetivação da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional fundamental. A população feminina privada de liberdade tem crescido significativamente, tornando o Brasil um dos países com maior número de mulheres encarceradas. Apesar disso, os estudos sobre as especificidades da vivência feminina no cárcere, como a maternidade, ainda são escassos. A relação entre mãe e filho sofre rupturas profundas devido à privação de liberdade, à ausência de políticas públicas adequadas e à precariedade das unidades prisionais. O estigma social também contribui para a invisibilidade das necessidades dessas mulheres, afetando diretamente o desenvolvimento das crianças. A pesquisa busca compreender como se dá a relação maternal dentro das penitenciárias, identificando os impactos dessa vivência e o papel do Estado e do sistema jurídico na proteção dos direitos fundamentais envolvidos. Conclui-se que é urgente a formulação de políticas públicas específicas que respeitem a maternidade no cárcere e promovam a dignidade humana de mulheres e crianças, em consonância com os preceitos constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Palavras-chave: maternidade no cárcere; intranscendência da pena; filhos de presidiárias; sistema carcerário.

ABSTRACT

This paper analyzes female incarceration in Brazil, focusing on the implications of motherhood within the prison context. The Brazilian prison system, although widely debated, presents serious structural failures and neglects the enforcement of human dignity, a fundamental constitutional principle. The female prison population has grown significantly, placing Brazil among the countries with the highest number of incarcerated women. However, studies on the specificities of female prison experiences, such as motherhood, remain scarce. The mother-child relationship suffers deep ruptures due to deprivation of liberty, lack of adequate public policies, and poor prison conditions. Social stigma also contributes to the invisibility of these women's needs, directly affecting child development. This research seeks to understand how maternal relationships function within prisons, identifying the impacts of this experience and the role of the State and legal system in protecting the fundamental rights involved. It concludes that there is an urgent need for specific public policies that respect motherhood in prison and promote the human dignity of women and children, in accordance with constitutional principles and international commitments assumed by Brazil.

Keywords: motherhood in prison; intranscendence of punishment; children of female prisoners; prison system.

1. INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro é constantemente objeto de debates acadêmicos, legislativos e jurisdicionais. Entretanto, ainda não há muita aplicação prática desses estudos, já que a realidade nas prisões permanece hostil. A realidade prisional é marcada por desigualdade, esquecimento institucional e estigmatização social, o que revela não apenas falhas estruturais, mas também uma profunda crise no que tange à garantia de direitos fundamentais.

Dentro desse cenário, o encarceramento feminino merece atenção especial. De acordo com dados e pesquisas já existentes, a população carcerária feminina no Brasil está em constante crescimento, o que posiciona o país como o terceiro maior em número de mulheres privadas de liberdade no mundo. Apesar da gravidade desse quadro, os estudos nacionais sobre a vida da mulher no cárcere e suas especificidades ainda são escassos. As mulheres encarceradas enfrentam desafios singulares, como a maternidade, o cuidado com a saúde reprodutiva e a violência de gênero, que exigem políticas públicas e abordagens diferenciadas.

Assim, torna-se urgente um olhar mais atento e sensível à situação das mulheres privadas de liberdade, para que sejam reconhecidas suas necessidades específicas e, além disso, que sejam promovidas ações que respeitem sua dignidade e garantam seus direitos, especialmente no tocante à maternidade.

A trajetória de mulheres mães no sistema carcerário é marcada por rupturas profundas na relação entre mãe e filho. O próprio regime de privação de liberdade impõe barreiras estruturais e emocionais à manutenção dos vínculos familiares, agravadas pela ausência de políticas públicas adequadas pela precariedade das unidades prisionais. Além disso, o estigma social que recai sobre essas mulheres contribui para o isolamento e invisibilidade de suas necessidades específicas, o que fere diretamente o instituto da dignidade humana - tanto da mãe quanto da criança.

Nesse contexto, o papel do Direito é indispensável para a proteção dos direitos fundamentais envolvidos. A Constituição, em seu artigo 5º, XLV, estabelece que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”, o que impõe limites claros à responsabilização penal. No entanto, a realidade das penitenciárias brasileiras revela que, na prática, muitas crianças são submetidas a ambientes insalubres e inadequados, logo nos primeiros meses de vida. Essa situação configura uma violação direta ao princípio mencionado, além de comprometer o desenvolvimento físico, emocional e psicológico da criança.

A pesquisa desenvolvida teve como objetivo central compreender o funcionamento da relação dentro das unidades prisionais, buscando identificar os impactos dessa vivência tanto para a mulher quanto para a criança. A partir dessa análise, pretende-se demonstrar o papel do Estado e do sistema jurídico nessa realidade.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 RESGATE CRIMINOLÓGICO DA INSERÇÃO DA MULHER NO SISTEMA CARCERÁRIO

A crescente inserção de mulheres no sistema carcerário brasileiro é um fenômeno que está sendo observado há um tempo. Conforme revelado pelo World Female Imprisonment List (FAIR, WALMSLEY, 2023), o Brasil conta com cerca de 40 mil mulheres encarceradas, e o país viu esse número quadruplicar em apenas 20 anos.

A professora doutora Ana Elisa Bechara (GALVÃO, 2023) aponta que, embora o aumento do encarceramento seja global, o crescimento das prisões femininas no Brasil está fortemente ligado ao tráfico de drogas. Enquanto homens são presos por crimes patrimoniais e violentos, as mulheres, geralmente em contextos patriarcais, assumem papéis no tráfico. Pesquisadores como Fernanda Frinhani e Lídio de Souza confirmam essa tendência em estudo com presas do Espírito Santo (FRINHANI, SOUZA, 2003, p. 61-79.), no qual metade delas foi detida por envolvimento com drogas.

De acordo com o Relatório Convive, elaborado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, entre setembro de 2023 e setembro de 2024 foram registrados 388 processos criminais envolvendo mulheres grávidas e/ou lactantes. Desses, 54% referem-se a crimes previstos na Lei de Drogas (DPESP, 2024a, p. 30), o que reforça a tendência já apontada por diversos estudos sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil. Esses dados evidenciam não apenas a crescente criminalização de mulheres em situação de vulnerabilidade, mas também a ausência de políticas públicas eficazes que considerem as especificidades da maternidade no contexto prisional. O fato de tantas mulheres serem penalmente punidas durante a gestação ou o período de amamentação revela uma falha estrutural na proteção dos direitos fundamentais dessas mulheres e de seus filhos, especialmente no que diz respeito à saúde, à convivência familiar e à dignidade humana. Além disso, a predominância de crimes relacionados à Lei de Drogas reforça o caráter seletivo do sistema penal, que tende a punir com maior rigor mulheres que ocupam posições periféricas no tráfico, muitas vezes em decorrência de contextos de pobreza, violência doméstica e ausência de alternativas econômicas. Esses elementos tornam urgente a revisão das práticas judiciais e a implementação de medidas que assegurem o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que tange à proteção da mulher gestante e lactante em situação de prisão.

O perfil dessas mães revela um cenário alarmante. A maioria das mulheres possui idade média de 25 anos, é solteira (61,5%) e apresenta baixa escolaridade, com 61,5% tendo o ensino fundamental incompleto. Além disso, grande parte não possui profissão

definida, e muitas exerciam atividades informais antes da prisão, como trabalho doméstico ou prostituição. O histórico de uso de substâncias psicoativas é significativo: 53,8% relataram uso de drogas ilícitas e álcool ao longo da vida, sendo que muitas mantiveram esse consumo durante a gestação. Outro dado alarmante é que todas as mães entrevistadas possuem familiares que também já foram presos, e 69,2% dos pais das crianças estão igualmente encarcerados (ARMELIN, 2010, p. 9-10).

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a maternidade no cárcere seja tratada como uma questão central nas discussões sobre o sistema penal brasileiro. O número crescente de mulheres encarceradas exige uma abordagem sensível e específica, capaz de reconhecer as múltiplas dimensões que envolvem a experiência feminina na prisão, especialmente quando se trata de gestantes, mães e lactantes. Ignorar essa realidade significa perpetuar violações de direitos fundamentais, tanto das mulheres quanto de seus filhos, e reforçar um modelo punitivo que desconsidera as necessidades humanas mais básicas. A maternidade não pode ser invisibilizada ou negligenciada no contexto prisional; ao contrário, deve ser protegida e garantida por meio de políticas públicas eficazes, que promovam o respeito à dignidade, à saúde e à convivência familiar. Somente com esse olhar atento e comprometido será possível transformar o sistema penal em um instrumento de justiça social, capaz de promover a reintegração e romper ciclos de exclusão e vulnerabilidade.

2.2 COMO SE DÁ A RELAÇÃO ENTRE MÃES E FILHOS NO SISTEMA CARCERÁRIO

Para compreender os desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas que são mães, é essencial analisar a estrutura das unidades prisionais femininas e verificar se elas estão preparadas para atender às necessidades específicas da maternidade. Segundo o Relatório de Informações Penais do primeiro semestre de 2024 (RELIPEN, 2024), o estado de São Paulo concentra o maior número de mulheres privadas de liberdade no país, totalizando 8.897 detentas. Dentre elas, 59 estão gestantes e 41 são lactantes. No entanto, em todo o estado, existem apenas 7 celas destinadas a gestantes, 3 creches e 7 berçários. Além disso, 35 crianças de até seis meses permanecem com suas mães dentro das unidades prisionais (BRASIL, 2024, p. 60–64), o que evidencia a insuficiência da infraestrutura voltada ao cuidado materno-infantil.

A precariedade estrutural não é recente. De acordo com dados do Portal do Conselho Nacional de Justiça, em 2017 apenas 14% das unidades prisionais que recebiam mulheres estavam adaptadas para gestantes e lactantes, e apenas 0,66% possuíam creches

(BRASIL, 2022). Essa realidade revela uma negligência histórica na formulação de políticas públicas voltadas à maternidade no cárcere.

A precariedade das condições oferecidas às mulheres encarceradas e seus filhos é reiteradamente evidenciada por inspeções realizadas por órgãos de controle. No Centro de Progressão Penitenciária do Butantan, por exemplo, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2024) constatou a ausência de insumos básicos para o cuidado de bebês, como lenços umedecidos, revelando o despreparo estrutural das unidades prisionais para acolher crianças. Além disso, foi identificado que os bebês só podem permanecer com suas mães até os seis meses de idade, contrariando a Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece como idade mínima para a separação gradual o período de um ano e seis meses (DPESP, 2024b, p. 11–12).

Em outra inspeção, realizada no Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha em 23/02/2023, o MNPCT registrou a presença de 12 mulheres grávidas (MNPCT, 2024, p. 154). As detentas relataram que partos já foram realizados dentro da unidade, muitas vezes sem o devido suporte médico, e foi constatado que o acompanhamento pré-natal é irregular ou, em alguns casos, inexistente (MNPCT, 2024, p. 178).

Esses relatos revelam um cenário de negligência institucional que viola frontalmente os direitos previstos na Lei de Execução Penal, especialmente no que tange ao tratamento humanitário da mulher gestante e à assistência integral à saúde da mãe e do recém-nascido. A persistência dessas práticas evidencia não apenas falhas administrativas, mas uma lógica punitiva que ignora completamente as necessidades básicas de mulheres e crianças, perpetuando ciclos de vulnerabilidade e exclusão.

Além disso, diante da sistemática violação de direitos fundamentais — tanto das mulheres encarceradas quanto de seus filhos — é inegável a condição degradante à qual essas crianças são submetidas em razão da situação prisional de suas mães. Ainda que não tenham qualquer responsabilidade pelos atos praticados, essas crianças acabam por sofrer diretamente os efeitos da pena, sendo privadas de cuidados adequados, de convivência familiar plena e de um ambiente saudável para seu desenvolvimento físico e emocional. Essa realidade configura uma grave afronta ao princípio constitucional da intranscendência da pena, previsto no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, que estabelece que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (BRASIL, 1988).

Na prática, o sistema penal brasileiro ignora esse princípio ao permitir que crianças vivam em condições precárias dentro de unidades prisionais, ou sejam separadas de suas

mães em momentos críticos da primeira infância. A pena, que deveria atingir apenas o condenado, ultrapassa seus limites legais e recai sobre indivíduos absolutamente inocentes, perpetuando ciclos de vulnerabilidade e exclusão social desde os primeiros meses de vida.

Portanto, é urgente que se observe com seriedade os efeitos desse cenário não apenas na formação das crianças, mas também no comportamento e na saúde mental da mulher encarcerada. A maternidade no cárcere não pode continuar sendo tratada como uma questão secundária. É necessário que o Estado e o sistema de justiça reconheçam que a proteção integral da infância e a dignidade da mulher são indissociáveis e devem ser garantidas mesmo no contexto da privação de liberdade

2.3 A INFLUÊNCIA DA RELAÇÃO ENTRE MÃES E FILHOS NO SISTEMA CARCERÁRIO

A relação entre mães e filhos no contexto do encarceramento feminino é atravessada por múltiplas camadas de vulnerabilidade, negligência institucional e violação de direitos. O afastamento da mãe, seja por sua entrada no sistema prisional ou pela permanência da criança em ambiente carcerário, impacta diretamente o desenvolvimento infantil e o cumprimento da pena pela mulher. Trata-se de uma ruptura que transcende o aspecto físico, atingindo dimensões emocionais, cognitivas e afetivas que moldam profundamente a trajetória de ambos.

Nesse cenário, diversos obstáculos dificultam a manutenção de vínculos familiares. As crianças que convivem com suas mães em unidades prisionais enfrentam limitações severas quanto à estimulação adequada, à socialização e ao acesso a experiências fundamentais para seu desenvolvimento. Como aponta Kurowski (1990, apud ARMELIN, 2010, p. 12), a comparação entre crianças criadas em instituições e aquelas que vivem em liberdade revela uma discrepância significativa, marcada pela perda de contato social e pela consequente dificuldade na aquisição de conhecimentos essenciais. Essa privação gera sentimentos de fracasso e exclusão, que podem se perpetuar ao longo da vida.

Além disso, também de acordo com Kurowski, o convívio precoce em ambientes prisionais — geralmente despreparados para acolher crianças — acarreta consequências psíquicas, emocionais e comportamentais graves. A ausência de políticas públicas voltadas à primeira infância no cárcere revela não apenas uma falha estrutural, mas uma escolha política que ignora os impactos da punição sobre sujeitos inocentes. A criança, nesse contexto, torna-se vítima indireta da pena imposta à mãe, o que exige uma revisão urgente das práticas institucionais e jurídicas que regem o sistema penal.

Nesse sentido, é possível verificar alguns obstáculos enfrentados pelas crianças na tentativa de manutenção do convívio com a mãe encarcerada:

No caso referente às crianças, essa privação estende-se à aprendizagem e à devida estimulação sócio-cultural emocional adequada a cada faixa etária, sendo que quando se compara uma criança cujo meio é uma instituição com outra do mundo externo, estabelece-se uma discrepância significativa, onde é percebido nitidamente o que representa essa perda do contato social e a conseqüente impossibilidade de aquisição de conhecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento, bem como a sensação ou fracasso que essa criança sentirá ao se comparar à realização pessoal que tem a criança em sociedade. (KUROWSKI, 1990, apud ARMELIN 2010, p. 12)

É possível compreender que o convívio tão precoce das crianças em uma penitenciária despreparada para recebê-las possui consequências psíquicas, cognitivas, emocionais e afetivas em sua formação.

A separação física entre mãe e filho nos primeiros anos de vida representa uma das formas mais cruéis de violência institucional praticada pelo sistema penal. Como aponta Stella (2009), o que mais afeta os bebês nesse período não é a compreensão do ambiente prisional — que ainda lhes é inacessível cognitivamente —, mas sim a ausência do vínculo materno, essencial para o desenvolvimento emocional, afetivo e neurológico. A ruptura precoce dessa relação compromete profundamente a formação da criança, gerando impactos que podem se estender por toda a vida.

A partir dos seis anos de idade, os efeitos da prisão da mãe passam a se manifestar de forma ainda mais complexa. A criança começa a compreender, ainda que parcialmente, o significado social da prisão e, com isso, vivencia o estigma de ter uma mãe encarcerada. Como destaca Stella (2009, p. 109), esse estigma se traduz em experiências concretas de exclusão, como o bullying, o preconceito e o isolamento social. A sociedade, ao julgar a mulher que cometeu um crime, não apenas a pune, mas também transfere esse julgamento para seus filhos, que passam a carregar um fardo que não lhes pertence.

Quando a figura encarcerada é a mãe, o peso simbólico da punição é ainda maior. A mulher que transgredir a norma penal rompe com o ideal tradicional de feminilidade — aquele que a associa à fragilidade, à submissão e ao cuidado. Como observa Almeida (2001, p. 37), ao ser vista como autora de um crime, a mulher deixa de ocupar o lugar socialmente aceito de “mãe protetora” e passa a ser percebida como ameaça, o que intensifica o julgamento moral e social sobre ela e, por consequência, sobre seus filhos. O encarceramento feminino, portanto, não é apenas uma questão jurídica, mas também cultural e simbólica, que reforça estigmas de gênero e perpetua desigualdades.

Além disso, o aprisionamento da mãe frequentemente resulta em situações de abandono familiar. De acordo com o estudo realizado por Poehlmann, Schlafer e Maes

(2008), a maioria das mulheres entrevistadas demonstrou preocupação com a qualidade/estabilidade dos cuidadores de suas crianças, os quais assumiram o papel materno.

Diante disso, é oportunizada a marginalização dessas crianças e adolescentes, que estão sendo estigmatizadas devido à condição de suas mães. Como resultado, há a possibilidade de que, com essa marginalização, os filhos dessas mulheres retornem à cadeia do crime (FLORES, SMEHA, 2018, p. 6), o que frustra duplamente o principal objetivo da Lei de Execução Penal, que é a integração do indivíduo à sociedade:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (BRASIL, 1984)

O ciclo da criminalidade é indiscutivelmente alimentado quando o vínculo entre mães encarceradas e seus filhos é negligenciado pelo Estado e pelas instituições penais. A ausência de políticas públicas que garantam a manutenção dessa relação não apenas viola direitos fundamentais, mas também contribui diretamente para a perpetuação de trajetórias de exclusão social e reincidência criminal. A maternidade, quando ignorada no contexto prisional, deixa de ser reconhecida como uma dimensão essencial da dignidade humana e passa a ser tratada como um obstáculo à lógica punitiva.

No caso das mulheres privadas de liberdade, a presença ou ausência dos filhos exerce influência direta sobre sua conduta e saúde emocional durante o cumprimento da pena. Como destacam Flores e Smeha (2018), o retorno ao convívio familiar é o principal objetivo dessas mulheres, funcionando como um fator de resiliência frente às adversidades do cárcere. A maternidade, nesse contexto, torna-se um elemento motivador para o bom comportamento, a participação em atividades de ressocialização e a evitação de conflitos internos. Armelin (2010, p. 12–13) reforça que os filhos são percebidos pelas detentas como fonte de alívio emocional e esperança, o que pode favorecer significativamente o processo de reintegração social após o cumprimento da pena.

Portanto, garantir a manutenção da maternidade de forma saudável e estruturada dentro das unidades prisionais não é apenas uma exigência legal — conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal —, mas também uma estratégia eficaz para a redução da reincidência criminal. A negligência dessa relação, por outro lado, contribui para a marginalização dos filhos, que muitas vezes crescem em contextos de abandono, estigma e vulnerabilidade. Embora ainda sejam escassos os estudos quantitativos sobre a reincidência entre filhos de mulheres presas, os dados levantados na

pesquisa permitem estabelecer um paralelo preocupante entre a negligência da manutenção da relação entre mães e filhos no sistema carcerário, a marginalização desses filhos e a consequente oportunização de esses adentrarem o ciclo criminoso.

Logo, estudar maneiras de cultivar uma relação saudável, na medida do possível, entre mães e filhos no cárcere, é tarefa de grande importância para uma provável redução da taxa de superencarceramento no Brasil, e para o efetivo cumprimento da legislação brasileira, com a finalidade de preservar a dignidade humana dos indivíduos que integram toda essa relação. Como demonstrado na pesquisa, a realidade do Brasil ainda é distante do ideal.

3. CONCLUSÃO

O aumento do encarceramento feminino no Brasil acarreta, como consequência direta, o crescimento do número de mulheres mães, gestantes ou lactantes aprisionadas em ambientes estruturalmente e humanamente despreparados para recebê-las. Essa realidade atenta não apenas contra a dignidade dessas mulheres, mas também contra os direitos fundamentais de seus filhos, especialmente no que se refere à convivência familiar, ao desenvolvimento infantil e à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar da relevância de se garantir um ambiente adequado dentro das unidades prisionais para a manutenção do vínculo materno, ainda persiste uma significativa negligência na efetivação desse direito. Ao longo da pesquisa, observou-se que uma relação saudável com os filhos pode influenciar de forma extremamente positiva a trajetória da mulher no sistema prisional, contribuindo para sua ressocialização, redução da reincidência e reconstrução de sua identidade social. Do mesmo modo, constatou-se que a preservação da maternidade durante o cumprimento da pena repercute diretamente no processo de socialização das crianças, que, em muitos casos, são privadas de cuidados básicos, afeto e estabilidade emocional.

No entanto, o Brasil ainda carece de estudos aprofundados sobre os impactos da maternidade no cárcere, o que evidencia uma lacuna no debate público e jurídico sobre o tema. A invisibilidade dessas mulheres e de suas vivências reforça a necessidade de uma abordagem interseccional, que considere não apenas o gênero, mas também fatores como raça, classe social e histórico de violência, frequentemente presentes nas trajetórias que levam essas mulheres ao sistema penal.

Torna-se, portanto, urgente que o Estado brasileiro e os operadores do direito adotem medidas concretas que assegurem o cumprimento da legislação vigente e que promovam a dignidade humana das mulheres encarceradas e de seus filhos. Reconhecer as especificidades da trajetória feminina no crime e na prisão é fundamental para a formulação de políticas públicas eficazes, que não apenas respeitem os direitos constitucionais, mas também contribuam para a construção de um sistema penal mais justo, humanizado e comprometido com a reintegração social.

Nesse sentido, é imprescindível a implementação de políticas que garantam ambientes adequados para o convívio entre mães e filhos no cárcere, bem como programas de ressocialização voltados ao fortalecimento de redes de apoio social e familiar. Tais iniciativas devem incluir acesso à saúde integral, educação, assistência psicológica e jurídica, além da capacitação profissional das mulheres privadas de liberdade. É igualmente necessário que haja fiscalização efetiva das condições das unidades prisionais, com participação da sociedade civil e dos órgãos de controle, a fim de garantir que os direitos dessas mulheres não sejam apenas reconhecidos formalmente, mas efetivados na prática.

Por fim, é essencial que o sistema penal deixe de ser um instrumento meramente punitivo e passe a exercer, efetivamente, sua função de reintegração social. A maternidade no cárcere não pode ser ignorada ou tratada como um obstáculo à execução penal, mas sim como uma oportunidade para o Estado cumprir seu papel de garantidor de direitos e promotor de justiça social. A dignidade da mulher encarcerada e de seus filhos deve ser o ponto de partida para qualquer política pública voltada ao sistema prisional, sob pena de perpetuar ciclos de exclusão, violência e desigualdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARMELIN, B. D. F. Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. *Revista da Graduação*, v. 3, n. 2, 2010. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/graduacao/article/view/7901>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lança painel com dados sobre mães, pais e responsáveis no sistema prisional. CNJ – Conselho Nacional de Justiça, 28 set. 2022.

Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-painel-com-dados-sobre-maes-pais-e-responsaveis-no-sistema-prisional/>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Resolução nº 04 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), de 15 de julho de 2009. Diário Oficial da União: Brasília, 2009. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/resolucoes/2009/resolucao-no-4-de-15-de-julho-de-2009-1.pdf/view>>. Acesso em: 1 jun. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de informações penais: RELIPEN. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024/relipen-1-semester-de-2024.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

DPESP, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Relatório Convive – 2ª edição. São Paulo, abr. 2024a. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/6114080/04112024_Relatorio+Convive+2.pdf>.

DPESP, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Relatório de inspeção de estabelecimento prisional, out. 2024b. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/9d5db81f-1431-539d-a17d-5ac076d46c67>>.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. World Female Imprisonment List (5th ed.). Londres: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2023. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2025.

FLORES, N. M. P.; SMEHA, L. N. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 28, n. 4, 2018.

FRINHANI, Fernanda; SOUZA, Lídio de. Mulheres e tráfico de drogas: um estudo com presas no Espírito Santo. *Revista Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 8, n. 15, p. 61–79, 2003.

GALVÃO, Julia. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. *Jornal da USP*, São Paulo, 07 ago. 2023. Disponível em:

<<https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/>>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MNPCT, MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Relatório de Inspeções: Unidades de Privação de Liberdade de São Paulo. MNPCT: Brasília, 2024. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2024/10/relatorio-sp_2024.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.

POEHLMANN, J.; SCHLAFFER, R.J.; MAES, E. Factors associated with young children's opportunities for maintaining family relationships during maternal incarceration. *Family Relations*, v. 57, n. 3, p. 267-280, 2008.

STELLA, C. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. *Educare. Revista de Educação*, v. 4, n. 8, p. 99-111, 2009.

Submetido em 25.09.2025

Aceito em 08.10.2025